PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br
CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 12/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2.017

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL 2014/2017, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

Pavimentadas

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente
 Lei.

Unidade

Entidade Poder		Orçamentária	Unidade Executora		Econômica Econômica	
Município de Lutécia	Executivo	02 – 09 Manutenção Estradas e Rodagem	02 – 09 – 26 Manutenção Estrada Rodagem		4.4.90.51.00	
Programa		Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso	
0008 Execução de Ativid Estrada e Roda	ades de cor gem Deser	ter as estradas vicinais em ndições ideais de trafego. nvolver o programa de Micro bacias Hidrográficas.	Evitar erosões e assoreamento dos rio município. Dar condicideais de tráfego para e munícipes possam deslocar de suas propriedades com no segurança e rapide	os do ções que os se nais	01 – Tesouro 00 – Recursos Ordinários	
Ação		Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação	
1.1039		26.782	01 Unidade	5.000,00	110 – 000	
Recuperação de Estradas Vicinais Não					GERAL	



Categoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do credito especial serão custeadas através de anulação total ou parcial das dotações seguintes podendo ser suplementadas se necessário:

Local: 021028 ENCARGOS ESPECIAIS

Ficha: 250 - 28.843.0000.0001.0000 Amortização da Dívida Pública - 5.000,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial a realização de obra de Recuperação de Estradas Vicinais Não Pavimentadas.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o credito é exclusivo para realização de obra de Recuperação de Estradas Vicinais Não Pavimentadas.

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, assim como do Plano Plurianual para o período de 2017.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 28 de Junho de 2.017.

duardo Girotto

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

Secretário Administrativo/